



FASETE
FACULDADE SETE DE SETEMBRO
PAULO AFONSO - BA

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
Credenciada pela Portaria / MEC n.º 206/2002 - D.O.U. 29/01/2002
CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal n.º 005.312-3

REGIMENTO DA FACULDADE SETE DE SETEMBRO – FASETE

2016



SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA FACULDADE E SEUS FINS	5
CAPÍTULO I.....	5
DA FACULDADE..	5
CAPÍTULO II.....	6
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	6
CAPÍTULO III.....	7
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	7
SEÇÃO I.....	8
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	8
SEÇÃO II.....	12
DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	12
SEÇÃO III.....	14
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	14
SEÇÃO IV	17
DOS ORGÃOS DE APOIO	17
TÍTULO II	19
DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	19
CAPÍTULO I.....	19
DO ENSINO.....	19
CAPÍTULO II.....	21
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO.....	21
CAPÍTULO III.....	22
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	22



TÍTULO III	23
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	23
CAPÍTULO I.....	23
DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO II.....	25
DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO III.....	27
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	27
TÍTULO IV.....	27
DO REGIME DISCIPLINAR.....	27
CAPÍTULO I.....	27
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	27
CAPÍTULO II.....	28
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO III.....	29
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	29
CAPÍTULO IV	31
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	31
TÍTULO V.....	31
DO REGIME ESCOLAR	31
CAPÍTULO I.....	31
DO ANO LETIVO.....	31
CAPÍTULO II.....	32
DO PROCESSO SELETIVO.....	32
CAPÍTULO III.....	33



DA MATRÍCULA	33
CAPÍTULO IV	34
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	34
CAPÍTULO V	35
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	35
CAPÍTULO VI	36
DO ESTÁGIO	36
TÍTULO VI.....	36
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	36
TÍTULO VII.....	37
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA FACULDADE

Art. 1º. A Faculdade Sete de Setembro – FASETE - com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paulo Afonso – BA, tendo sua SEDE na Avenida Vereador José Moreira, n.º 1000 – Paulo Afonso - BA, mantida pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA, CNPJ: 03.866.544/0001-29, com sede na Avenida Vereador José Moreira, n.º 1000 – Paulo Afonso – BA.

Art. 2º. A Faculdade, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários rege-se por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

Art. 3º. Para a realização da missão institucional, os objetivos institucionais da Faculdade consistem em:

I - promover o desenvolvimento integrado do ser humano,

II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação;

III – ministrar ensino técnico relacionado a seus cursos de graduação e a formação continuada e em serviço;

IV - incentivar o trabalho de investigação científica;

V - desenvolver, preservar e transmitir o saber em suas várias formas, ramos e modalidades;

VI - promover a assimilação dos valores culturais e difundir a cultura, acompanhando de modo sistemático os avanços da realidade cultural do País;

VII - formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VIII - contribuir, por meio das atividades de Ensino Iniciação Científica e Extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local, regional e nacional visando o bem estar social, econômico e político;



IX - promover eventos de caráter científico e cultural que objetivem a integração com Instituições de Ensino e com a Comunidade;

X - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Art. 4º. A Faculdade, para a concretização de seus objetivos, têm como finalidades:

I - promover e executar o Ensino, os Processos Investigativos Científicos e a Extensão, pela criação, cultivo e desenvolvimento do saber, aplicando-os a serviço do progresso da ciência, da comunidade e da pessoa humana nas modalidades presencial e a distância;

II - desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços nas modalidades presenciais e a distância;

III - contribuir para a formação geral e técnica da comunidade, mediante o preparo de profissionais e especialistas qualificados nos diferentes campos do conhecimento nas modalidades presenciais e a distância;

IV - atuar no processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência nas modalidades presenciais e a distância;

V - colaborar no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em âmbito regional e nacional nas modalidades presenciais e a distância;

VI - participar, mediante a promoção de iniciativas culturais e de prestação de serviços e assistência técnica, na solução de problemas da comunidade nas modalidades presenciais e a distância.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º. A Faculdade está organizada com observância aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos;

III - racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;



IV - integração das funções de Ensino, Processos Investigativos Científicos e Extensão;

V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;

VI - flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos Discentes, às especificidades das exigências regionais e às possíveis combinações dos conhecimentos para novos Cursos e processos investigativos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. São Órgãos da Administração da Faculdade:

I - Da Administração Superior:

- a) Conselho Superior como órgão deliberativo;
- b) Diretoria Geral, como órgão executivo.

II - Da Administração Intermediária:

- a) Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;
- b) Diretoria Acadêmica.

III - Da Administração Básica:

- a) Coordenações dos Cursos de Graduação e Coordenação de PósGraduação, Iniciação Científica e Extensão;
- b) Núcleo Docente Estruturante;
- c) Colegiados dos Cursos.

IV - Órgãos de Apoio:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Núcleo de acessibilidade
- c) Ouvidoria;
- d) Secretaria Acadêmica;
- e) Assessorias da Direção;
- f) Comunicação;
- g) Acervos e
- h) Outros criados de acordo com este Regimento



SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. O Conselho Superior é o órgão superior deliberativo, normativo e consultivo da Faculdade e está constituído:

I - do Diretor Geral, seu Presidente;

II – do Diretor Acadêmico;

III - do Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;

IV - do Secretário Acadêmico;

V - dos Coordenadores de Cursos;

VI - de 1 (um) Representante da Entidade Mantenedora;

VII - de 3 (três) Representantes Docentes, eleitos pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata;

VIII- de 1 (um) membro da representação discente, na forma da Legislação, eleito pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

Art. 8º. Ao Conselho Superior compete:

I - exercer jurisdição superior em administração acadêmica, gestão do orçamento disponibilizado e do planejamento global da Faculdade, em consonância com a Entidade Mantenedora;

II - fixar a política geral da Faculdade, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, para aprovação da Entidade Mantenedora;

III - zelar pelo patrimônio material da Faculdade;

IV – zelar pelas boas relações interpessoais, pela boa conduta moral, de acordo com o regime disciplinar institucional;

V - aprovar e reformular o Regimento Geral e suas alterações;



- VI - aprovar e reformular os Regulamentos da Diretoria Geral e dos demais órgãos que compõem a Faculdade;
- VII - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;
- VIII - decidir, à vista de planos sugeridos pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão ou pela Diretoria Acadêmica, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação, planificação ou extinção de Cursos e demais órgãos pertinentes;
- IX - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Iniciação Científica e da Extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades da Faculdade e órgãos de execução, visando à otimização de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- X - aprovar as normas para elaboração e aprovação de Projetos e de Programas de Iniciação Científica e de Extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;
- XI - aprovar o Calendário Geral de Atividades da Faculdade, proposto pela Diretoria Geral;
- XII - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de Discentes, aproveitamento de estudos, concurso vestibular, ou processo seletivo congênere para ingresso em seus cursos e programas;
- XIII - aprovar as matrizes curriculares dos cursos e programas de graduação e pósgraduação;
- XIV - deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XV - aprovar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto e submetê-lo ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- XVI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade, por proposta do Diretor Geral;
- XVII - aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse da Faculdade, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Diretor Geral;
- XVIII – decidir, no limite dos recursos orçamentários disponíveis, sobre contratação e dispensa de Docentes ouvida a Entidade Mantenedora;
- XIX – definir o Plano de Carreira Docente e tomar ciência, anualmente, do Quadro de Pessoal Docente e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, segundo aprovação da Entidade Mantenedora;



XX - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos da Faculdade;

XXI - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas no Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá criar e manter, para efeito de assessoria, estudos e encaminhamento de projetos e processos, órgãos auxiliares de apoio, cujas atividades e composição estarão definidas no Regulamento do Conselho Superior.

Art. 9º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente, uma vez a cada semestre, convocado pelo Diretor Geral, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho Superior funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria absoluta de seus votos.

§ 2º A convocação do Conselho Superior se faz por edital escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, mencionando-se o que será tratado, salvo se for considerado sigiloso pelo Diretor Geral.

§ 3º É dispensado o prazo para a convocação das reuniões em caráter de urgência, desde que mencionada esta situação.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL E SEUS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 10. A Diretoria Geral é o órgão executivo superior da Faculdade, que coordena e superintende todas as atividades acadêmicas, competindo-lhe:

I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição da Faculdade, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Processos Investigativos Científicos e Extensão;

II - aprovar o Relatório das Atividades do ano letivo anterior e o Planejamento das Atividades para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria Acadêmica e pelas Coordenadorias;

III - formular o planejamento global da Faculdade, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação do Conselho Superior antes ouvida a Entidade Mantenedora;

IV - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;



V – homologar ou solicitar re-análise dos atos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 11. Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Diretoria Geral é constituída pelo Diretor Geral e apoiada pelas Assessorias, pela Comunicação, pela Comissão Própria de Avaliação, pela Secretaria Acadêmica, pela Ouvidoria.

Art. 12. A Diretoria Geral é presidida pelo Diretor Geral, eleito pela Assembléia Geral da Entidade Mantenedora.

§ 1º O Diretor Geral e o Diretor Acadêmico são nomeados pelo presidente da Mantenedora e os Coordenadores dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão pelo Diretor Geral.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

I - dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade;

II - representar a Faculdade ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

III - designar o Secretário - Acadêmico, os Coordenadores de Cursos, Serviços Especializados e os Assessores específicos;

IV - praticar os atos necessários à administração, contratação e dispensa de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina na Faculdade;

V - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade, bem como da Proposta Orçamentária, para exame e aprovação dos órgãos competentes;

VI - determinar e coordenar a movimentação dos recursos da Faculdade, em conformidade com o orçamento aprovado, ou delegar esta função a assessoria específica;

VII - submeter à apreciação do Conselho Superior a prestação anual de contas da Faculdade, a ser encaminhada à Entidade Mantenedora;

VIII - firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes da Entidade Mantenedora;

IX - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho Superior, cabendo-lhe submetê-las ao mesmo na reunião subsequente;

X - conferir graus e expedir diplomas e títulos profissionais, bem como assinar certificados ou delegar essas competências;

XI - conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas, aprovados pelo Conselho Superior;



XII - dar parecer conclusivo para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de Docentes, nos termos do Regulamento do Quadro de Carreira Docente;

XIII - baixar Resoluções referentes à deliberação dos colegiados que preside;

XIV - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião dos Colegiados a que comparecer;

XV - constituir Comissões;

XVI – homologar ou solicitar re-análise dos atos aprovados pelo Conselho Superior;

XVII - resolver os casos omissos neste Regimento Geral, "ad referendum" do Conselho Superior.

Art. 14. O Diretor Geral deverá publicar as deliberações do Conselho Superior, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a reunião em que houverem sido tomadas.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ENSINO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO E DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 15. O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão é constituído:

I - pelo Diretor Acadêmico, que o preside;

II - pelo Secretário Acadêmico;

III - pelos Coordenadores de Curso e pelo Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;

IV - por representante discente, na forma da Legislação, regularmente matriculados em cursos da Faculdade, eleitos pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

§1º Das decisões do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão cabe recurso para o Conselho Superior.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão é o órgão colegiado deliberativo e de recurso dos Cursos em matérias acadêmicas e administrativas e tem por atribuições:

I - integrar as atividades didático-pedagógicas dos Cursos afins;



II - fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Superior sobre aproveitamento de estudos, adaptações, dependências, transferências, avaliações de aprendizagem e outras;

III - dar parecer sobre:

- a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;
- b) normatização de atribuições das comissões de bioética e pesquisa, e de biossegurança vinculadas à Direção Acadêmica;
- c) relatórios elaborados pelos Coordenadores de Curso, referentes ao ano anterior;
- d) currículos dos Cursos e suas alterações;
- e) projetos pedagógicos dos Cursos;
- f) qualquer matéria pertinente solicitada pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico da Faculdade e pelos Coordenadores de Cursos;
- g) horários de aulas aprovados pelo Diretor Acadêmico;
- h) propostas de estabelecimento de convênios;
- i) alterações dos números de vagas dos Cursos, encaminhando-as ao Conselho Superior.

IV - deliberar sobre recursos ou representações de Discentes a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

V- exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas deste Regimento;

VI - colaborar com os demais Órgãos Superiores em matéria de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;

VII - praticar atos por delegação dos Órgãos Superiores da Faculdade, ou que se incluam no âmbito de sua competência, por força deste Regimento Geral;

VIII - analisar os planejamentos das Coordenações de Cursos em matéria de corpo docente e de recursos orçamentários, financeiros e materiais, assegurando a integração entre eles e a otimização de sua realização;

IX - analisar as propostas dos Colegiados de Cursos, de acordo com as normas regimentais, para o aperfeiçoamento e o avanço do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

X - elaborar seu Regulamento Interno, para aprovação do Conselho Superior;

XI - decidir sobre representações e recursos a ele encaminhados;



XII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, de acordo com o que prevê este Regimento;

XIII- atuar como instância máxima de recurso no âmbito das Coordenações de Curso;

XIV - desenvolver intercâmbio institucional sistemático, através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de Docentes visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais, ouvida a Diretoria Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão reunir-se-á, mensalmente, lavrando ata e emitindo parecer, quando for o caso.

Art. 17. A Diretoria Acadêmica é presidida pelo Diretor Acadêmico, eleito pela Assembléia Geral da Entidade Mantenedora.

§ 1º Nos impedimentos temporários o Diretor Acadêmico será substituído por um Coordenador de Curso designado.

Art. 18. A Diretoria Acadêmica é o órgão responsável pela condução da vida acadêmica e pela supervisão dos atos que a constituem.

Art. 19. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I - articular as políticas acadêmicas da Diretoria Geral, zelando pela autonomia e unicidade didático-científica, administrativa e disciplinar;

II - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades de Ensino de Graduação da Faculdade;

III - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e programas de Pós-Graduação e de Iniciação Científica da Faculdade;

IV - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e programas de Extensão e às que visam a maior integração da comunidade universitária, e desta com a comunidade local, em consonância com o projeto sócio-educacional;

V - superintender as comissões de bioética e de biossegurança;

VI - superintender, fomentar e fiscalizar as atividades de seleção para ingresso de discentes na Faculdade;

VII - coordenar, fomentar e fiscalizar as ações de avaliação institucional com o foco na aprendizagem dos discentes;

VIII – coordenar as atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Faculdade;



- IX – acompanhar a evolução e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados;
- X – favorecer a melhora constante na aprendizagem dos discentes;
- XI – favorecer o desenvolvimento institucional por meio dos resultados externos dos cursos de graduação;
- XII – favorecer a formação continuada do Corpo Docente;
- XIII – presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão garantindo o cumprimento dos encaminhamentos feitos;
- XIV – estruturar o Manual do Discente e o do Docente em conformidade com as normas institucionais e sob supervisão da Direção Geral;
- XV – gerenciar as Coordenações de Curso.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SUBSEÇÃO I

DO CURSO

Art. 20. O Curso é a menor fração da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos da organização administrativa:

§ 1º O Curso compreende disciplinas que constam do seu currículo com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e congrega docentes que as ministram.

§ 2º A Coordenação de curso será designada pela natureza e amplitude do conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A Coordenação poderá agregar vários cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização, de acordo com a aprovação da Diretoria Geral.

§ 4º A reunião de todos os docentes do curso e um representante discente eleito por seus pares para um período de até 1 (um) ano constitui o Colegiado de Curso, para efeito de realização do planejamento administrativo e gerencial e de acompanhamento dos encaminhamentos institucionais.

§ 5º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será constituído em consonância com Portaria da Diretoria Geral sendo responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do



Projeto Pedagógico de Curso zelando pela aprendizagem dos discentes, pela qualidade da formação ofertada e pela avaliação do desempenho dos respectivos cursos.

Art. 21. O Colegiado de Curso reunir-se-á para suas funções, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e sua convocação será feita pelo Coordenador de Curso, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a ordem do dia indicada.

Art. 22. O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Geral ouvida a Direção Acadêmica e a Mantenedora atendendo a uma das seguintes condições:

I - ter preferencialmente o título de Mestre ou Doutor;

II - ter mais de 2 (dois) anos de atividade na Faculdade.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - coordenar os trabalhos dos membros docentes que desenvolvem aulas e atividades de Investigação Científica e Extensão relacionadas com o respectivo Curso;

II - supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do curso, dando ciência de irregularidades ao Diretor Acadêmico;

III - representar o curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

IV - convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudo ou disciplinas afins que compõem o curso;

V - coordenar a elaboração e sistematização das ementas e programas de ensino das disciplinas da matriz curricular do curso, para apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e posterior encaminhamento ao órgão competente;

VI - fomentar e incentivar a produção científica e intelectual dos docentes do curso;

VII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e a produção científica e intelectual dos Docentes do Curso;

VIII – estruturar a grade horária de aulas do curso, encaminhando para aprovação do Diretor Acadêmico;

IX - decidir sobre aproveitamento de estudos e reconhecimento de disciplinas;

X - apresentar, anualmente, à Diretoria Acadêmica da Faculdade, relatório de suas atividades e das do seu curso, bem como as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;



- XI - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e o desempenho dos egressos no mercado de trabalho;
- XII - despachar requerimentos de sua competência;
- XIII - conferir grau a diplomados pela Faculdade, por delegação do Diretor Geral;
- XIV - fazer cumprir o regime didático e as atividades do pessoal docente;
- XV - propor ao órgão competente o encaminhamento de convênios;
- XVI - colaborar com todos os órgãos da Faculdade, na esfera de sua competência;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados, do Regimento Geral e da legislação em vigor;
- XVIII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e dos Cursos, em consonância com este Regimento Geral;
- XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral ou pela Diretoria Acadêmica e as previstas na legislação ou neste Regimento Geral;
- XX - elaborar e apresentar à Diretoria Acadêmica, para aprovação, nos prazos por ela fixados, o Relatório das Atividades do Ano Letivo anterior, bem como o Planejamento das Atividades da unidade para o exercício seguinte.

Art. 24. São competências do Colegiado de Curso:

- I - propor medidas para aperfeiçoar o corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- II - analisar e propor, para aprovação do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, cursos extraordinários, seminários ou conferências, julgados necessários ou úteis à formação profissional dos discentes;
- III- propor medidas para o aperfeiçoamento do Ensino, da Investigação Científica e da Extensão estruturando orçamento específico;
- IV - exercer as demais funções previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas.

Art. 25. São competências do Núcleo Docente Estruturante de cada curso:

- I - propor medidas para aperfeiçoar a avaliação do corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- II – manter atualizadas as ementas de cada disciplina, sua bibliografia básica e complementar;



- III – zelar pelo perfil de formação proposto em cada Projeto Pedagógico de Curso;
- IV – propor perfis de avaliação de aprendizagem para as disciplinas ofertadas;
- V – garantir o alcance dos objetivos de formação descritos no Projeto Pedagógico de Curso;
- VI – zelar pelo perfil do egresso.

SEÇÃO IV

DOS ORGÃOS DE APOIO

Art. 26. Os Órgãos de Apoio são órgãos executivos auxiliares e que se relacionam diretamente à Diretoria Geral e/ou à Diretoria Acadêmica, quando for o caso, favorecendo o desenvolvimento de suas atividades e a gestão maior da Faculdade.

Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação é um órgão executivo auxiliar e autônomo responsável pela avaliação interna.

Art. 28. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I – executar a avaliação interna;
- II – criar instrumentos de avaliação interna em consonância com os instrumentos de avaliação externa de qualidade da educação superior e com as necessidades institucionais;
- III – aplicar os instrumentos e elaborar relatórios semestrais a serem entregues aos Coordenadores de Cursos;
- IV – propor à Diretoria Geral providências adequadas à melhoria da qualidade dos seus serviços e cursos;
- V – elaborar relatório anual de atividades propondo melhorias, investimentos, revisões e aprimoramentos necessários ao bom desempenho das atividades institucionais;
- VI – acompanhar as visitas de Comissões in loco do Ministério da Educação.

Art. 29. A Ouvidoria é um órgão executivo auxiliar e autônomo responsável por ouvir a toda a comunidade acadêmica.

Art. 30. Compete à Ouvidoria:

- I – registrar todas as observações que lhe são dirigidas;
- II – encaminhar aos setores competentes as situações registradas visando a resolução;



III – dar ciência à Direção Geral de todas as situações registradas por meio de relatório mensal;

IV – zelar pela harmonia entre os setores.

Art. 31. A Secretaria Acadêmica é um órgão executivo auxiliar, diretamente vinculado à Diretoria Geral, que centraliza os registros dos serviços administrativos concernentes ao regime didático e escolar da Faculdade, e é dirigida por um Secretário, escolhido e designado pelo Diretor Geral.

Art. 32. Compete ao Secretário Acadêmico:

I - planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos de registro acadêmico;

II - convocar, através de edital próprio, os candidatos classificados nos diferentes tipos de seleção para o ingresso no Ensino Superior;

III - auditar os lançamentos da vida escolar dos Discentes;

IV - coordenar os trabalhos de preparação de processos de registro e expedição de diplomas e certificados de conclusão de cursos seqüenciais, de graduação, pósgraduação e extensão para registro nos órgãos competentes, quando for o caso;

V - manter o arquivo de expedição de diplomas e certificados e seu registro;

VI - executar serviços de controle e publicação de atos de ensino;

VII - proceder a levantamentos de dados acadêmicos;

VIII - manter dados atualizados relativos ao Corpo Discente;

IX - cumprir e fazer cumprir os despachos da Diretoria Geral;

X - expedir declarações de vagas e guias de transferência;

XI - instruir processos objetos de deliberação dos órgãos colegiados da Faculdade, para as análises correspondentes;

XII - manter arquivo das atividades acadêmicas da Faculdade;

XIII - manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com as respectivas instruções.

XIV - coordenar os trabalhos dos setores subordinados;

XV - coordenar a elaboração do relatório anual acadêmico a ser apresentado aos órgãos competentes;



XVI - secretariar as reuniões dos órgãos de deliberação superior da Faculdade, lavrando as respectivas atas;

XVII - expedir convocações, avisos e editais;

XVIII - fazer expedir correspondências;

XIX - autenticar e publicar atos oficiais;

XX - subscrever diplomas, certificados e certidões de sua competência;

XXI - exercer a supervisão e coordenação das funções para as quais venha a ser designado ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas;

Art. 33. As Assessorias da Direção são um órgão executivo auxiliar, diretamente vinculado à Diretoria Geral, que assessora a realização das atividades da Faculdade.

Art. 34. Compete às Assessorias da Direção:

I – o acompanhamento de todos os processos regulatórios da educação superior;

II – as funções de comunicação e inter-relação com o Ministério da Educação e seus órgãos específicos;

III – a formulação e o acompanhamento das políticas orçamentárias em consonância com a entidade Mantenedora;

IV – a formulação e o acompanhamento das políticas administrativas em consonância com a entidade Mantenedora;

V – a estruturação de estudos projetivos e indicativos para a melhor tomada de decisão por parte da Diretoria Geral;

VI – o gerenciamento, o monitoramento e a organização de todas as ações institucionais visando à concretização do Plano de Desenvolvimento Institucional, sua revisão e aprimoramento;

VII – o monitoramento de todos os setores da Faculdade em visando o desenvolvimento dos padrões de qualidade necessários à melhoria constante dos serviços ofertados.

Art. 35. A Comunicação é um órgão executivo auxiliar responsável pela comunicação interna e entre os membros da comunidade acadêmica e seus egressos de cursos.

Art. 36. Compete à Comunicação:

I – cuidar da comunicação com os discentes e docentes;



- II – garantir a agilidade e fidedignidade da informação;
- III- favorecer o bom relacionamento interno e externo;
- IV – manter as informações atualizadas;
- V – aproximar os órgãos internos da comunidade.

TÍTULO II

DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 37. O Ensino é ministrado, a distância ou presencial, nas seguintes modalidades:

- I - cursos de Graduação, incluindo Cursos Superiores de Tecnologia;
- II - sequenciais;
- III - de Pós-Graduação: lato sensu e stricto sensu;
- IV - de Extensão e outros.

Art. 38. O Curso de Graduação, aberto a portadores de certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em concurso vestibular ou processo seletivo congênere, destina-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior.

Art. 39. Os cursos de graduação estão estruturados de acordo com a legislação vigente e são aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 40. As matrizes curriculares dos cursos de graduação oferecidos encontram-se formalizados no Catálogo Geral de Cursos.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e das cargas horárias estabelecidos na matriz curricular de cada curso.

Art. 41. A integralização curricular é feita pelo sistema de disciplinas, oferecidas com periodicidade semestral, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho Superior.



Art. 42. Os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e aperfeiçoamento), observada a legislação, terão seus projetos aprovados pelo Conselho Superior e toda a área terá regulamento específico.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), observada a legislação, terão seus projetos e regulamentos aprovados pelo Conselho Superior e toda a área terá regulamento específico.

Art. 44. Os cursos de extensão e os sequenciais, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas ou ao preparo para uma determinada área do saber, visando à elevação cultural das profissões e da comunidade.

§ 1º A proposição de Curso de Extensão deverá ser feita pela Coordenação de Curso em consonância com a Coordenação de Ensino, Iniciação Científica e Extensão ao Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, através de projeto de viabilidade e execução.

§ 2º Os Cursos de Extensão aprovados serão realizados e coordenados pela Coordenação de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão.

§ 3º A proposição de Curso Sequencial deverá ser feita pela Coordenação de Curso ao Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, através de projeto de viabilidade e execução, a ser por ele aprovado nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 45. A Faculdade, através de seus Cursos e Setores próprios, desenvolverão a Investigação Científica e a Extensão junto à comunidade, como complementos do Ensino superior, nos termos deste Regimento, sob a coordenação da Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 46. A Investigação Científica e a Extensão serão realizadas visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, com o objetivo de promover o entendimento do homem e do meio em que vive, tendo em vista a evolução da sociedade.

Art. 47. A Extensão, aberta à participação da população, será realizada visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.



Art. 48. Cabe ao Conselho Superior a definição das políticas de Iniciação Científica e de Extensão, priorizando-se sua vinculação aos objetivos do Ensino, aos potenciais e aos problemas regionais e nacionais, bem como aos interesses institucionais.

Art. 49. Para o desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica e de Extensão, a Faculdade poderá associar-se a outras instituições de ensino e de pesquisa, a empresas e outras organizações nacionais e estrangeiras, através de convênios ou acordos de cooperação.

Parágrafo único. Os recursos para implementação dos Projetos de Iniciação Científica e de Extensão aprovados deverão estar dispostos no plano orçamentário, ou originados de convênios ou acordos de cooperação com órgãos de fomento e financiamento.

Art. 50. A proposição de Projetos e Programas de Iniciação Científica e de Extensão deverá, respectivamente, ser feita à Direção Acadêmica que os encaminhará ao Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão para a devida análise, e posterior aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 51. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de Docentes.

§ 1º O Coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

§ 2º O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de Docentes.

§ 3º O corpo docente do ISE participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 52. O ISE tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;

III – a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;



IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos Discentes a partir de seis anos.

Art. 53. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de Docentes para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de curso superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos Discentes e a comunidade.

§ 3º Os Discentes que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de Docentes, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

TÍTULO III



DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 54. A Comunidade Acadêmica é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Faculdade.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 55. O Corpo Docente da Faculdade é constituído por docentes de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento, imprimindo padrão de excelência às atividades desenvolvidas.

Art. 56. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do corpo docente no ensino superior:

I - ministrar aulas no Ensino de graduação ou de pós-graduação;

II – desenvolver atividades na área da Iniciação Científica ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;

III - desenvolver atividades para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;

IV- desempenhar atividades inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.

Art. 57. São atribuições do docente:

I - executar as atividades de Ensino, Iniciação Científica e Extensão que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Curso;

II - elaborar seu plano individual de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante;

III - assegurar a execução da totalidade do programa de ensino aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos discentes;

V - elaborar, para o período letivo, os programas e planos de ensino de suas disciplinas, de acordo com as diretrizes estabelecidas;



- VI - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos discentes;
- VIII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas;
- IX - atribuir e registrar as notas correspondentes aos trabalhos, provas, dentro dos prazos fixados, e encaminhar relatórios à Coordenação do Curso;
- X - comparecer às reuniões e solenidades dos Colegiados;
- XI - propor ao Colegiado de Curso ou ao Núcleo Docente Estruturante medidas para assegurar e melhorar a eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- XII - participar das comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XIII - respeitar e promover os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral;
- XIV - abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;
- XV - elaborar, quando convocado, questões para os Concursos de Seleção, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVI - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerente à sua função.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 58. Constitui o Corpo Discente da Faculdade os discentes que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer dos seus cursos ou disciplinas.

§ 1º Nos termos desse Artigo, os discentes se definem como regulares ou especiais.

§ 2º Discente regular é aquele matriculado em curso sequencial, de graduação, complementação, aperfeiçoamento, extensão ou pós-graduação.

§ 3º Discente especial é aquele inscrito de forma eventual em um dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 59. São direitos e deveres do Discente:



I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;

II - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

III - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos e morais condizentes;

IV - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

V - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações.

VI - indenizar qualquer prejuízo, causado à Faculdade e à sua comunidade, pelo qual seja responsável;

VII - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades.

Art. 60. É vedado ao discente:

I - perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa presente no recinto da Faculdade;

III - introduzir, no recinto da Faculdade, qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes;

IV - usar de coação ou suborno de qualquer natureza;

V - interferir na administração interna da Faculdade, salvo por seus representantes;

VI - transitar pelas dependências da Faculdade com trajés sumários, incompatíveis com a dignidade do ambiente acadêmico;

VII - promover ou estimular movimentos perturbadores da ordem interna da Faculdade;

VIII - participar de atividades e manifestações típicas do "trote" aos Discentes ingressantes, bem como de qualquer outra ação que impeça a realização das atividades acadêmicas regulares;

IX - qualquer manifestação infundada sobre questões relativas à estrutura e funcionamento da Faculdade.



Art. 61. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei e neste Regimento Geral.

§ 1º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os discentes regularmente matriculados;
- b) os mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.
- d) na ausência da representação estudantil poderá participar o representante de classe, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.
- e) a representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Faculdade.
- f) o Diretório Acadêmico e demais associações estudantis terão suas finalidades explicitadas em seus Regimentos, observada a legislação pertinente à matéria e os dispositivos do presente Regimento Geral.

Art. 62. A Faculdade pode criar a função de Monitoria, para auxiliar os membros do magistério superior em atividades paradidáticas, pesquisas e outras atividades técnicas, e atribuí-la aos discentes que demonstrarem suficiente conhecimento da matéria.

§ 1º A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Instituição e será desenvolvido conforme regulamento próprio.

Art. 63. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus discentes, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO



Art. 64. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído do pessoal contratado pela entidade Mantenedora para as funções não especificamente docentes da Faculdade, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da entidade Mantenedora.

§ 1º A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de pessoal, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º Os servidores terão seus processos de seleção, movimentação, admissão e dispensa efetivados pela entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 65. Os atos de matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importam em compromisso formal ao contrato firmado com a Entidade Mantenedora e de respeito aos princípios éticos e legais que a regem, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 66. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado neste Regimento Geral.

§ 3º A aplicação, a discente ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo disciplinar, mandados instaurar pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Entidade Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.



§ 5º É vedado a membro da comunidade acadêmica da Faculdade, sejam discentes, docentes ou técnicos - administrativos, sem autorização expressa, qualquer pronunciamento público em nome da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 67. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares e às sessões de qualquer órgão colegiado a que pertençam, sem motivo justificado, ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
- c) infração a qualquer dispositivo previsto neste Regimento Geral.

II - REPREENSÃO, por escrito, quando houver:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligência quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino, diários e relatórios de notas.

III- DISPENSA:

- a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- b) sem justa causa, motivada pela reincidência nas faltas previstas nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo de pessoal.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no item I é de competência do Coordenador de Curso da faculdade e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item II é de competência do Diretor Geral e do Diretor Acadêmico da Faculdade e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas no item III é encaminhada pelo Coordenador de Curso à Diretoria Acadêmica, para as devidas providências.



§ 4º Os docentes que incorrerem nas faltas definidas no item I, alínea "a", deste Artigo, ficam sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, quando for o caso, à advertência do Coordenador de Curso e, na reincidência, do Coordenador da Área Acadêmica.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 68. Os Discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - REPREENSÃO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) uso de meios indevidos durante sua vida acadêmica.

III - SUSPENSÃO de aulas, inclusive com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis, quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do Curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligência solicitada quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos;
- e) aplicação de trotes em discentes novos, que importem danos físicos ou morais ou humilhações e vexames pessoais;
- f) arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração da Faculdade;
- g) desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados por Dirigentes de órgãos desta Faculdade.

IV - DESLIGAMENTO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade da Faculdade ou de sua entidade Mantenedora;
- c) rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais;



d) atos de calúnia, injúria ou difamação à Instituição Mantenedora, à Faculdade ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Coordenador de Curso ouvida a Direção Acadêmica e a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item III é de competência da Direção Acadêmica, ouvida a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas no item IV expressa pelos motivos descritos nos itens "a" e "b", antecedida de instauração de processo administrativo disciplinar, é de competência do Diretor Acadêmico da Faculdade, e a expressa no item "c" e "d" compete à Diretoria Geral.

§ 4º Durante o processo, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§ 5º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Art. 69. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do discente.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 70. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as dos artigos competentes deste Regimento, no que couber.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, exceto no caso de dispensa, que é de competência da entidade Mantenedora.

TÍTULO V



DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 71. O ano letivo tem no mínimo 200 dias letivos e abrange os dois semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Conselho Superior, na forma da legislação vigente.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser realizados programas de ensino ou atividades de disciplinas em dependências, de adaptações e outras atividades extra-curriculares ou de Iniciação Científica e Extensão.

Art. 72. As principais atividades da Faculdade são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

Parágrafo único. O regime dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, de extensão e outros é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 73. A seleção para ingresso na Faculdade será realizada a cada período e destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato, classificando-o dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º O número de vagas é aquele autorizado ou aprovado por Órgão Federal competente.

§ 2º As inscrições ao processo seletivo serão abertas por meio de Edital, publicado pela Diretoria Geral.

Art. 74. O processo seletivo para os cursos de graduação abrange a verificação de habilidades cognitivas considerando os documentos regulamentares a respeito do ensino médio.

§ 1º O processo seletivo é de caráter classificatório.



§ 2º A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 3º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção.

§ 4º Na hipótese de restarem vagas poderão ser recebidos os candidatos segundo os perfis descritos abaixo:

- a) remanescentes de outra opção do mesmo processo de seleção;
- b) matriculados em outra instituição, com o objetivo de transferência externa;
- c) portadores de diploma de graduação e matriculados em curso da Instituição, com o objetivo de transferência interna;

§ 5º É facultada à Instituição a realização de novas seleções, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 75. A matrícula inicial, ato institucional de ingresso no curso e de vinculação à Faculdades, realiza-se em prazos estabelecidos no Edital de Seleção instruídos o requerimento com a documentação exigida, tendo como exigência mínima:

- I - certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II - histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- III - carteira de identidade;
- IV - título eleitoral;
- V - certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI - CPF;
- VII - comprovante de residência contendo o número do CEP.

Art. 76. A matrícula é feita por período (semestral) no curso pretendido.

Art. 77. A matrícula é renovada a cada semestre letivo, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.



§ 1º A não renovação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, implicará, à critério da Diretoria Geral, em abandono de curso e desvinculação do discente da Faculdade, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga e tomar as providências cabíveis no contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com assinatura do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, bem como com o comprovante de quitação de débitos anteriores.

§ 3º A efetivação da renovação de matrícula se configura após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sem o qual o evento torna-se sem efeito.

Art. 78. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente, os estudos, manter o discente com sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 79. É concedida matrícula a discente transferido de curso superior de estabelecimento ou instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas totais existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em Edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º A transferência de discente procedente de instituições estrangeiras somente poderá ser aceita, obedecidas as normas específicas do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-offício, para a sede da unidade de ensino do curso, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante em Edital próprio, obedecendo critério de seleção.

Art. 80. Na hipótese de existência de vagas será aceita a transferência de discentes regulares em instituições congêneres em conformidade com o Edital.

Art. 81. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, com base nos Projetos Pedagógicos de Curso, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas



internas da Faculdade, considerando ao menos equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

§ 1º O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor serão determinadas pelo Coordenador de Curso no Plano de Estudos de Adaptação.

§ 2º O aproveitamento discente extraordinário está previsto e detalhado nas normas internas, cabendo ao interessado constituir processo específico.

Art. 82. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência aos discentes nelas matriculados.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, vencendo no ato os deveres contratados.

Art. 83. O aproveitamento de estudos para os casos de discentes ingressantes na Faculdade é regulado pelas normas aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 84. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e os conteúdos ministrados em cada uma.

Art. 85. A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares são direitos dos discentes aos serviços educacionais prestados pela Instituição e são permitidas apenas aos discentes regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

Parágrafo único. Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 86. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do discente, de provas escritas, trabalhos e exercícios.

Parágrafo único. Compete ao docente da disciplina elaborar as atividades de avaliação, bem como julgar e registrar seus resultados de acordo com as orientações do Núcleo Docente Estruturante de cada Curso.



Art. 87. A média semestral é obtida por meio da média aritmética simples que compreende os dois bimestres do período letivo, podendo variar de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Em cada bimestre são realizadas diversas verificações de aproveitamento, sendo a elas atribuídas uma nota expressa em grau numérico que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde o Calendário Acadêmico unifica a aplicação de uma avaliação escrita individual.

§ 2º A composição da nota bimestral deve constar do plano de ensino da disciplina sendo critério mínimo a existência de ao menos dois perfis de avaliação de aprendizagem.

Art. 88. Considera-se aprovado na disciplina o discente que nela obtiver nota final de aproveitamento mínima igual a 7 (sete), considerado a média dos resultados bimestrais, atendidos os mínimos de frequência.

Art. 89. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Superior, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO

Art. 90. O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá Regulamento aprovado pelo Conselho Superior, após parecer do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gerando encargos sociais.

Parágrafo único. Para cada discente é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado prevista na matriz curricular do curso.

Art. 91. O Estágio Supervisionado é supervisionado por docentes especificamente credenciados para cada área.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 92. A Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA, CNPJ: 03.866.544/0001-29, é responsável perante as autoridades públicas e do público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridades próprias de seus órgãos deliberativos e executivos.



Art. 93. Compete principalmente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

§ 2º Dependem da aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas e as relativas a concessões de homenagens pelos órgãos da Faculdade.

Art. 94. Cabe à mantenedora indicar o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico, além da contratação de todo o pessoal docente, técnico administrativo e auxiliar, ouvidos os órgãos próprios da Faculdade.

Art. 95. A Direção Geral deverá apresentar, trimestralmente, relatórios gerenciais em reuniões com a Mantenedora.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Os casos omissos neste Regimento Geral e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho Superior ou, em caso de urgência, pelo Diretor Geral, "ad referendum" daquele órgão.

Art. 97. A este regimento se agregam documentos de regulamentação e normatização relativos ao cotidiano da vida acadêmica onde são detalhados as situações específicas que envolvem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 98. Este Regimento Geral só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

Art. 99. Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelos Órgãos Superiores da Faculdade e imediatamente em seguida à sua aprovação pelo Órgão Federal competente, observadas as formalidades legais, revogando os Regimentos anteriores das Unidades mantidas e as eventuais deliberações da mantenedora em conflito com o presente Regimento.



FASETE
FACULDADE SETE DE SETEMBRO
PAULO AFONSO - BA

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
Credenciada pela Portaria / MEC n.º 206/2002 - D.O.U. 29/01/2002
CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal n.º 005.312-3

Resolução CONSUP N°

Paulo Afonso, 29 de dezembro de 2016.

Jacson Gomes de Oliveira

Diretor Acadêmico

Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira

Diretor Administrativo